



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Para: CINCATARINA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE

Referente: Pregão Eletrônico nº 29/2020

ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.779.255/0001-34, sediada na Rodovia SC 445, 5159, km 05, Centro, CEP 88820-000, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

DOS FATOS

A requerente é detentora de Ata de Registro de Preços decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 29/2020.

No caso em tela, a empresa havia ganho a ata com relação aos itens 7, 13, 14, 16 e 24, após assumindo também com relação aos itens 1 e 11.

Ocorre que a requerente encontrou dificuldades de comércio e manutenção dos preços outrora ofertados com relação ao item 16, qual seja, cortinas de ar.

Diz-se isso, pois diante da atual conjuntura enfrentada, em que o período econômico é definido como de extrema instabilidade, pois propostas tem validade de poucos dias, atrasos e problemas nas entregas são recorrentes, restrições são modificadas a cada período de acordo com o compasso da saúde e repasses nos valores são constantemente aumentados.

Ademais, a situação se assevera por conta da escassez ou até mesmo falta de insumos industriais. Isso porque a ausência desses componentes desordena toda cadeia industrial, e na situação em comento se direcionou ao item 16- cortinas de ar, tanto em relação aos preços, quanto prazo de entrega.

Com base nisso, se utilizou do pedido de troca de marca/modelo na data de 26 de janeiro de 2021, visando o cumprimento das condições registradas.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Após, no dia 17 de fevereiro de 2021, houve o envio de resposta pela administração, o qual foi indeferido sob o argumento de que o produto ofertado não era equivalente e nem superior ao anteriormente oferecido.

Nesse sentido, não restando alternativa a empresa apresentou pedido de cancelamento da ata de registro de preço, externando as dificuldades acima comentadas.

Após análise do pedido, houve o deferimento, e conseqüente cancelamento da ata de registro de preço, bem como das solicitações que haviam sido emitidas.

Todavia, conforme traçado, a empresa requerente vinha encontrando dificuldades tanto de comércio quanto de entrega, apenas com relação ao item 16 – cortinas de ar. Assim, o que justificou o pedido de troca de marca/modelo.

No entanto, por conta de uma falha de comunicação, houve a solicitação completa de cancelamento da ata de registro de preços.

Porém, esclarece que a empresa já vinha trabalhando para solucionar o problema apenas com relação ao item 16, e por isso apresentou pedido de troca de marca, e na seqüência de cancelamento.

Diante do equívoco, há também que se ressaltar que a empresa se preparou para atender com relação aos demais equipamentos. Tendo condições de estoque e manutenção dos preços registrados.

Por fim, antes da apresentação do presente recurso, a requerente fez estudo de viabilidade com relação aos demais itens, e identificou-se que não há possibilidade com relação aos itens 13 e 16.

Assim, diante ao exposto, a requerente tem intenção de continuar como detentora dos itens 1, 7, 11, 14 e 24, requerendo somente o cancelamento com relação aos itens 13 e 16.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) Receber o presente recurso administrativo, tendo em vista a garantia constitucional da contratada, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2) Requer-se a reconsideração do julgamento, cancelando a ata e as solicitações decorrentes apenas com relação aos itens 13 e 16 – cortinas de ar, mantendo a empresa como detentora com relação aos itens 1, 7, 11, 14 e 24.

3) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente, pela prova documental.

4) Que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da parte e dos Advogados Tiago Sandi OAB/SC – 35.917 e Bruna Oliveira OAB/SC 42.633 – OAB/RS 114449A, sob pena de nulidade.

5) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas as comunicações e intimações obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Içara (SC), 15 de março de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633